



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	1584/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM
ASSUNTO:	Pensão civil municipal
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 97/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 7.2.2018, retroagindo a data do óbito 11.12.2017 (pág. 1 – ID1069145)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 2º e §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 combinado com a Lei Complementar Municipal nº 404/10 em seu Art. 9º, Art.54, I, §§ 1º e 3º, Art. 55, I, e Art. 62, inciso I, “a”
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 5.631, de 7.2.2018 (pág. 2 – ID1069145)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 14.186,30 (págs. 3/4 – ID1069147)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME:	João Bosco Azevedo
MATRÍCULA:	346900 (pág. 1 – ID1069145)
CARGO:	Fiscal Municipal de Postura, Classe B, Referência IV (pág. 1 – ID1069145)
CPF:	048.804.472-34 (pág. 1 – ID1069149)
DATA DO ÓBITO:	11.12.2017 (pág. 1 – ID1069145)

DADOS DO BENEFICIÁRIA

NOME:	Maria José da Silveira Azevedo (Cônjuge)
CPF:	142.880.602-49 (pág. 1 – ID1069145)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 1 – ID1069145)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca de pensão civil municipal, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	x		1/2 ID1069145
IV	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e os beneficiários da pensão;	x		6 ID1069146
VI	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	x		10 ID1069146
VII	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;			
VIII	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	x		3 /4 e 7 ID1069147
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	x		4 ID1069146

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

2.2. Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, § 2º e §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 combinado com a Lei Complementar Municipal nº 404/10 em seu Art. 9º, Art.54, I, §§ 1º e 3º, Art. 55, I, e Art. 62, inciso I, “a”	Instituidor inativo ¹ : benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Reajuste RGPS.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

¹ Instituidor aposentado por meio do processo 466/20. art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n.432/2008



2.3. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Instituidor inativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. Reajuste RGPS.	R\$ 14.186,30 (págs. 3/4 – ID1069147)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Contata-se o valor de R\$ 14.186,30 na planilha de proventos (pág.3/4 – ID1069147), conforme demonstrado na ficha financeira no mês de fevereiro/2018 (pág.7- ID1069147), está em conformidade com o valor da última remuneração, cujo o montante foi de R\$ 17.723,02 ID1069146, menos a parcela excedentes no valor de R\$5.531,31, mais o teto do RGPS, no valor de R\$ 5.531,31 somado com o 70% da parcela excedentes no valor de 8.618,20, resultando no valor constante na planilha de proventos.

6. Constata-se que no mês de fevereiro/2018, além do recebimento do benefício do dito mês, também recebeu diferença de pensão, correspondente a R\$ 23.619,31, conforme comprovante no contracheque de fevereiro/2018 (pág. 7 – ID1069147) referente aos meses de dezembro e janeiro /2018.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Maria José da Silveira Azevedo** (Cônjuge), beneficiária legal da Senhor João Bosco Azevedo, faz jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, baseando-se no Art. 40, § 2º e §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 combinado com a Lei Complementar Municipal nº 404/10 em seu Art. 9º, Art.54, I, §§ 1º e 3º, Art. 55, I, e Art. 62, inciso I, “a”

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 26 de agosto de 2021.

João Bosco Lima de Siqueira

Auditor de Controle Externo

Cadastro 190

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 27 de Agosto de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 26 de Agosto de 2021



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO